



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 20 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1158/2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA ANUAL DE HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Gonçalo, a Feira Anual de História, evento cultural, a ocorrer no dia 22 de setembro, durante as atividades alusivas a emancipação política da Cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Feira de que se trata esta Lei se destina ao conhecimento da história do Município de São Gonçalo pela população através dos trabalhos realizados pelos alunos da rede municipal de São Gonçalo

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal designará como órgão executor e organizador da Feira Anual da História, a Secretaria Municipal de Cultura com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Feira será composta dos trabalhos executados pelos alunos da rede municipal, tratando de temas relacionados aos bairros da Cidade como: quem foram às pessoas que deram nome as ruas dos bairros, pontos turísticos, praças, praias, escolas, tipos de construções, indústrias, fazendas, personalidades gonçalenses entre outros temas a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Feira Anual de História será realizada preferencialmente na Praça Zé Garoto no centro da Cidade com participação dos alunos e funcionará das nove horas da manhã até às dezesseis horas da tarde.

Art. 4º - Cada escola terá direito a um espaço que será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e ficará responsável em manter a limpeza e a ordem da mesma.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Secretaria Municipal de Educação poderão firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos para colocação de estantes e utilização de materiais de apoio para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação dentro do tema que abrange a Feira Anual de História.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Turismo e Cultura e Educação de São Gonçalo deverão prever dotação orçamentária anual para realização da Feira Anual de História.

Art. 7º - A Feira Anual de História fará parte do calendário do Município.

Art. 8º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à ampla e efetiva aplicação de seus termos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 19 de março de 2020.  
JOSÉ LUIZ NANJI  
Prefeito

Projeto de Lei nº 212/2019  
Autor: Eli da Rosabela.

DECRETO Nº 069/2020

**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO A CEPP – CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SAÚDE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 199, § 1º, da CRFB/88, que estabelece a possibilidade de participação, de forma complementar, das Entidades Privadas no Sistema Único de Saúde, mediante contrato administrativo ou convênio;

CONSIDERANDO os artigos 4º, § 2º, e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a participação, de forma complementar, das Entidades Privadas no Sistema Único de Saúde;

D.O.E. - 20/03/2020

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 370/2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 370/2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Qualificadora de Organizações Sociais, instituída pelo artigo 2º, caput, do Anexo Único, do Decreto Municipal nº 008/2018, e designada pela Portaria nº 035/SEMSADC/2019, exarada nos autos do procedimento administrativo nº 728/2020;

CONSIDERADO o parecer do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, exarado nos autos do procedimento administrativo nº 728/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a CEPP – CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.927.377/0001-40, o título de Organização Social, para atuação no âmbito da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 370/2011 e de seu Decreto Regulamentador nº 008/2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 19 de março de 2020.  
JOSÉ LUIZ NANJI  
Prefeito

DECRETO 070/2020

**“INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA MODALIDADE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO DE SOUZA, Nº 410 – CENTRO - SÃO GONÇALO/RJ, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GARANTIA À SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-NCOV).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 5º, XXV, 196 e seguintes da Constituição Federal, garantindo a saúde como direito de todos e dever do Município, em comum com a União e o Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;

- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (2019-nCoV), e a obrigação de articulação de gestores do SUS, competência do Centro de Op. de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV), nos moldes do Decreto Municipal 63/2020 e Decreto Estadual 46.973/2020;

- por fim, o princípio da Supremacia do Interesse Público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, através do presente Decreto a intervenção na especialidade requisição administrativa pelo Poder Executivo de São Gonçalo do imóvel Localizado na Rua João de Souza, nº 410 – Centro - São Gonçalo/RJ, para atendimento da emergência gerada pela pandemia COVID19 pelo pra-